



Número: **0804041-11.2020.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **12/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DAS DORES EMILIANO DA SILVA (AUTOR)	FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS (ADVOGADO) CARLIANE GONCALVES MEDEIROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54847 121	23/02/2022 14:46	<u>Decisão</u>	Decisão



**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Patos**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0804041-11.2020.8.15.0251

DECISÃO

Vistos, etc.

De fato, o promovente, representado nestes autos por sua genitora, possui 17 anos e só ingressará na maioridade em 24/05/2022 (Id 33135043).

Destarte, ACOLHO os embargos de declaração, para corrigir o erro material determinar a abertura de vistas ao MPPB, a quem será oportunizada a possibilidade de interposição de recurso na defesa dos interesses do relativamente incapaz.

1. Intimem-se as partes acerca desta decisão.
2. Cadastre-se o MPPB como terceiro interessado.
3. Intime-se o MPPB acerca da sentença de Id 52710891, sendo-lhe facultada a possibilidade de interposição de recurso.
4. Cumpram-se as determinações finais da sentença de Id 52710891.

PATOS, 23 de fevereiro de 2022.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA PEREIRA DE MELO FILHO - 23/02/2022 14:46:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22022314465622300000051952798>
Número do documento: 22022314465622300000051952798

Num. 54847121 - Pág. 1